



10600551



08020.002126/2019-19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio nº 894226/2019

Processo Nº 08020.002126/2019-19

Convênio Plataforma + Brasil, Nº 894226/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Buriti do Estado do Maranhão, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública- Lei 13.756, de dezembro de 2018.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADJUNTO, FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **063.025.228-97**, com a competência que lhe fora delegada conforme parágrafo 1º da Portaria nº 78/SENASP, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 28/05/2019, e o **MUNICÍPIO DE BURITI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.117.071/0001-55**, com sede na Rua Coronel Felinto Pessoa, sn - Centro. Buriti - MA. CEP: 65515-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, LOURINALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF nº **450.531.203-82**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado na Plataforma de transferência de recursos da União – Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **08020.002126/2019-19** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto: Fortalecer a guarda municipal de Buriti /MA, por meio da aquisição de viaturas operacionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, objetivando a execução de Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação Orçamentária 201D - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública, relacionados aos interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENIENTE** quanto a correta execução dos projetos e atividades;
- g) designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado na Plataforma + Brasil, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
- h) notificar o Poder Legislativo do **CONVENIENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- i) operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENIENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;
- j) notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no Plataforma + Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
- k) Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos

emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como a) contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando previamente ao CONCEDENTE sempre que pretender novas alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na a) Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto a Plataforma + Brasil, disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, quando envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- aa) realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de contratar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
- ab) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- ac) informar que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do CONVÊNIO, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
- ad) proceder o recebimento, a guarda, e a correta destinação dos bens objetos dos contratos realizados para consecução do objeto do convênio, desde o recebimento provisório, os quais deverão ser devidamente patrimoniados, responsabilizando-se a partir do recebimentos por eventuais extravios e/ ou desvios de finalidade dos bens.
- ae) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio;
- af) dar ciência da celebração do CONVÊNIO ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- ag) notificar aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, sobre o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- ah) gerir a conta bancária específica do CONVÊNIO, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade da Plataforma + Brasil, denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência a partir da assinatura do instrumento e término em 20/04/2021, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 101.630,00 (cento e um mil seiscentos e trinta reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU de nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 200331, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800179.

II - R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa inserido na aba "**Dados da Proposta**" no campo "**Anexo de Comprovação da Contrapartida**".

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Subcláusula Quinta. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em

conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

1. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
2. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
3. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

I - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

I - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Termo de **Convênio** poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas na Plataforma + Brasil, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENIENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** na *Plataforma +Brasil*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- I - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- II - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- III - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IV - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Nona. Constitui prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da

União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200331 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o CONCEDENTE todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo CONVENENTE nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Subcláusula Quarta. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata a subcláusula terceira, após avaliação das razões apresentadas pelo CONVENENTE, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Subcláusula Quinta. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o CONCEDENTE aplicará multa sobre o CONVENENTE, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a

execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba " Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência " aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba " Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba " dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" da Plataforma + Brasil, e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO

Secretário Nacional de Segurança Pública - Adjunto

CONCEDENTE

LOURINALDO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria Nome: Ivan Fonseca Filho

Identidade: 4243571 - SSP/GO Identidade: 6.124.195-7

CPF: 989.185.751-49 CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **LOURINALDO BATISTA DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 12:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 27/12/2019, às 19:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10600551** e o código CRC **7DDB52AC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DOAÇÃO SPRF-ES

Processo: 08667.036049/2019-97. Doador: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO - SPRF/ES, CNPJ 27.150.549/0001-19. Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACIACIA, CNPJ 27.470.897/0001-73. Objeto: Doação gratuita de veículo para utilização em ações de prestação de serviços sociais e fiscalização de trânsito, em caráter definitivo e sem encargo. (1) I/RENAULT FLUENCE DYN20M, placa OVS7000, Chassi 8A1LZB26EL389192.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo 08662.031588/2018-07. Doadora: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS, CNPJ 00.394.494/0116-85. Donatária: ANAPOLIS, CNPJ 01.067.479/0001-46. Objeto: 16 mesas, 1 cadeira, 4 condicionadores de ar, 1 aparelho de criptografia, 27 armários, 9 fogões 4 geladeiras, 2 motoserras, 4 cpus, 16 notebooks, 3 scanners, 5 rádios, 3 aparelhos de som, 1 máquina polítrix, 2 monitores, 2 lixadeiras, 18 roteadores, 7 microcomputadores, 4 estabilizadores, 2 aparelhos de dvd, 10 bebedouros, 3 lanterinhas, 13 no-breaks, 1 binóculo, 1 impressora, 3 micro-ondas, 4 colchoes, 1 gps, 2 umidificadores, 3 lavadoras, 3 liquidificadores, 1 projetor, 1 tablet, 5 celulares, 1 carro de carga pneumáticos, 4 arquivos, 1 climatizador de ar, 1 depurador de ar, 1 frigobar, 1 gaveteiro, 2 ventilador. Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteracoes, Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018 e Instrução Normativa n. 62, de 10 de dezembro de 2015 - Direção Geral da Polícia Rodoviária Federal, e as disposições estabelecidas em termo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019 - UASG 200124

Nº Processo: 08665.008249/2019-70
PREGÃO SRP Nº 02/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 83.569.459/0001-38. Contratado: KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME. Objeto: prestação de serviço comum de apoio administrativo de Técnico em Secretariado, a ser executado de forma contínua, com alocação de postos de trabalho nas dependências da sede da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão. Fundamento Legal: Art. 24, XI, da Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10520/2002. Vigência: 31/12/2019 a 07/04/2020. Valor Global Estimado: R\$ 75.478,75. Fonte: 0100/0174 - 2019NE800563.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE DOAÇÃO

Doador: UNIÃO, por meio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0118-47. Donatário: Município de Cruzeta/RN, CNPJ/MF 08.106.510/0001-50. OBJETO: Veículo Chev/Trailblazer placa JKR-4398, classificado como bem ocioso. Signatários: Luiz Idalino Câmara Pinheiro - Superintendente substituto; José Sally de Araújo - Prefeito. Processo nº 08664.004545/2018-21.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019 - UASG 200109

Nº Processo: 08650007115201909.
DISPENSA Nº 26/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 00037457000170. Contratado : CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL -DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura especializada em fiscalização e acompanhamento de obras, a serem realizadas pela Polícia Rodoviária Federal. Fundamento Legal: Lei 8666 de 93, Decreto 7983 de 2013 e IN 05 de 2017. Vigência: 20/12/2019 a 19/04/2021. Valor Total: R\$358.805,72. Fonte: 174020197 - 2019NE800849 Fonte: 174020197 - 2019NE800850. Data de Assinatura: 20/12/2019.

(SICON - 31/12/2019) 200109-00001-2019NE000032

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 890468/2019, Nº Processo: 08012003362201943, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR CNPJ nº 20674326000101, Objeto: Ampliação e modernização no atendimento do Procon Estadual da Paraíba., Valor Total: R\$ 219.523,81, Valor de Contrapartida: R\$ 19.523,81, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800004, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 149430, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304127, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: ADRIANA CRISTINA DULLIUS CPF nº 909.712.720-34, Conveniente: KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI CPF nº 467.585.694-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 890608/2019, Nº Processo: 08012003363201998, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL CNPJ nº 07255568000100, Objeto: Fortalecimento e modernização do PROCON/SC por meio da aquisição de equipamentos de informática para tornar mais célere o atendimento aos consumidores., Valor Total: R\$ 195.066,95, Valor de Contrapartida: R\$ 3.901,34, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 191.165,61, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800003, Valor: R\$ 191.165,61, PTRES: 149430, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304143, Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: ADRIANA CRISTINA DULLIUS CPF nº 909.712.720-34, Conveniente: LUCAS DE SOUZA ESMERALDINO CPF nº 003.837.369-60.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 891271/2019, Nº Processo: 08012003018201954, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA CNPJ nº 01409606000148, Interveniante: ESTADO DE GOIAS CNPJ nº 01409580000138, Objeto: Fortalecimento do combate à corrupção no Estado de Goiás, com vistas a reduzir os desvios de recursos do erário e a prática de improbidade administrativa, por meio de inovação tecnológica na Unidade de polícia judiciária especializada no enfrentamento à corrupção., Valor Total: R\$ 11.591.632,78, Valor de Contrapartida: R\$ 134.505,68, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 11.457.127,10, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800068, Valor: R\$ 2.673.010,30, PTRES: 138964, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304115, Num Empenho: 2019NE800067, Valor: R\$ 1.680.000,00, PTRES: 113169, Fonte Recurso: 0300000000, ND: 44304115, Num Empenho: 2019NE800066, Valor: R\$ 5.646.989,70, PTRES: 149444, Fonte Recurso: 0174300905, ND: 44304115, Num Empenho: 2019NE800015, Valor: R\$ 11.457.127,10, PTRES: 149444, Fonte Recurso: 0174300905, ND: 44304115, Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: ADRIANA CRISTINA DULLIUS CPF nº 909.712.720-34, Conveniente: RODNEY ROCHA MIRANDA CPF nº 317.252.101-00, Interveniante: RONALDO RAMOS CAIADO CPF nº 264.720.587-68.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 08000.012735/2019-14. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada FDD nº 04/2019, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos, e o Ministério da Cidadania. OBJETO: Alteração orçamentária sem incremento de valor. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019. SIGNATÁRIOS: Adriana Cristina Dullius, Secretária Nacional do Consumidor substituta eventual e Wellington Coimbra, Ministro de Estado da Cidadania - substituto.

PROCESSO: 08000.012737/2019-03. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada FDD nº 05/2019, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos, e o Ministério da Cidadania. OBJETO: Alteração orçamentária sem incremento de valor. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019. SIGNATÁRIOS: Adriana Cristina Dullius, Secretária Nacional do Consumidor substituta eventual e Wellington Coimbra, Ministro de Estado da Cidadania - substituto.

PROCESSO: 08000.012738/2019-40. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada FDD nº 06/2019, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos, e o Ministério da Cidadania. OBJETO: Alteração orçamentária sem incremento de valor. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019. SIGNATÁRIOS: Adriana Cristina Dullius, Secretária Nacional do Consumidor substituta eventual e Wellington Coimbra, Ministro de Estado da Cidadania - substituto.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio nº. 04/2019. Número do Processo: 08015.004671/2019-19. CONCEDENTE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SENAJUS, CNPJ sob o nº 00.394.494/0102-80; e CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ- TJAP, CNPJ sob o nº 334.590.531-00. Objeto: "MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ". Valor Total: 6.993.261,31 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). Vigência: 30 (trinta meses) a partir da data da assinatura. Data de Assinatura: 30.12.2019. Signatários: IVAN GOMES BONIFÁCIO, inscrito no CPF: 490.623.441-00, Secretário Nacional de Justiça - substituto; e JOAO GUILHERME LAGES MENDES, CPF/MF no 255.785.962-15, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 893264/2019, Nº Processo: 08020002124201911, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ CNPJ nº 06158455000116, Objeto: MODERNIZAR A GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE VIATURAS, Valor Total: R\$ 203.210,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.210,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800256, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 160751, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404117, Vigência: 26/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 26/12/2019, Signatários: Concedente: FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO CPF nº 063.025.228-97, Conveniente: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS CPF nº 760.792.873-15.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2019, ao Convênio Nº 853847/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - SEJUSP, CNPJ nº 05487631000109. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 299.389,00, Valor de Contrapartida: 6.069,66, Vigência: 28/12/2017 a 21/05/2020. Data de Assinatura: 30/12/2019. Assina: Pelo MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA / ALEXANDRE ARAUJO MOTA - Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 894226/2019, Nº Processo: 08020002126201919, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: MUNICIPIO DE BURITI CNPJ nº 06117071000155, Objeto: Fortalecer a guarda municipal de Buriti - MA, por meio da Aquisição de Viaturas operacionais., Valor Total: R\$ 101.630,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.630,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800179, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 160930, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404117, Vigência: 27/12/2019 a 20/04/2021, Data de Assinatura: 27/12/2019, Signatários: Concedente: FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO CPF nº 063.025.228-97, Conveniente: LOURINALDO BATISTA DA SILVA CPF nº 450.531.203-82.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 893280/2019, Nº Processo: 08020002287201902, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: MUNICIPIO DE CONTAGEM CNPJ nº 18715508000131, Objeto: Fortalecer a Guarda Civil de Contagem por meio da aquisição de armas de fogo., Valor Total: R\$ 202.210,94, Valor de Contrapartida: R\$ 2.210,94, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800280, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 160818, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404123, Vigência: 24/12/2019 a 15/04/2021, Data de Assinatura: 24/12/2019, Signatários: Concedente: FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO CPF nº 063.025.228-97, Conveniente: ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS CPF nº 937.500.726-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 891214/2019, Nº Processo: 08020002305201948, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL CNPJ nº 32855236000104, Objeto: Fortalecer a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por meio de aquisição de municiões, Valor Total: R\$ 2.826.226,67, Valor de Contrapartida: R\$ 56.524,53, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 2.769.702,14, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800181, Valor: R\$ 2.769.702,14, PTRES: 160757, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33304135, Vigência: 18/12/2019 a 02/12/2020, Data de Assinatura: 18/12/2019, Signatários: Concedente: FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO CPF nº 063.025.228-97, Conveniente: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA CPF nº 020.972.947-31.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 891211/2019, Nº Processo: 08020002145201937, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Conveniente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ nº 16695025000197, Objeto: Modernizar a Polícia Militar Estadual, por meio da aquisição de viaturas operacionais, rádio comunicadores e armamentos., Valor Total: R\$ 1.171.569,32, Valor de Contrapartida: R\$ 23.645,52, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.147.923,80, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800149, Valor: R\$ 498.121,90, PTRES: 160922, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304123, Num Empenho: 2019NE800140, Valor: R\$ 249.801,90, PTRES: 160937, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304123, Num Empenho: 2019NE800139, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 160928, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304123, Vigência: 27/12/2019 a 31/12/2020, Data de Assinatura: 27/12/2019, Signatários: Concedente: FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO CPF nº 063.025.228-97, Conveniente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04.

